

PROJETO DE LEI Nº 25.851/2025

Altera a Lei nº 13.600, de 15 de dezembro de 2016, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 13.600, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

§ 2º -

II - 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos por cento), como recurso do Fundo Especial de Compensação - FECOM, para atender às finalidades previstas no art. 16 da Lei nº 12.352, de 08 de setembro de 2011;

VI - 4,00% (quatro inteiros por cento), como recurso do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP/Ba, para atender às finalidades previstas no art. 2º da Lei nº 8.216, de 04 de abril de 2002.

§ 3º - A partir do exercício 2027, poderá ser acrescida proporção de 1% (um por cento) ao ano ao percentual previsto no inciso VI deste artigo, mediante a redução em mesma proporção do inciso II deste artigo.

§ 4º - A adoção do acréscimo percentual prevista no § 3º deste artigo fica condicionada à verificação, por parte do Conselho Gestor do FECOM, da ocorrência de aumento nominal efetivo que assegure a sustentabilidade de arrecadação do referido fundo, cuja verificação será validada até o dia 31 de dezembro de cada ano.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em